

N. 994 — Indicando ao Executivo seja feita a instalação do Ginásio Estadual de Nuporanga.

Do Deputado José Costa

N. 995 — Indicando ao Executivo sejam incluídos na mensagem de aumento de vencimentos do funcionalismo, os dentistas extranumerários com vencimentos idênticos aos iniciais de carreira percebidos pelos funcionários efetivos.

Do Deputado Walter Menk

N. 996 — Indicando ao Executivo doe um veículo à Prefeitura Municipal de Ribeira, a fim de servir na Assistência Social.

## EMENDAS

### EMENDA N. 3, AO ATO ADICIONAL A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO (S. L. 674/61)

O artigo 21, das disposições transitórias, será substituído pelo seguinte:

Artigo 21 — A eleição do Presidente do Estado, que substituirá o atual Governador, realizar-se-á pelo sufrágio direto do eleitorado, nos termos da legislação eleitoral vigente.

#### Justificativa

A eleição do Presidente do Estado, nos termos do artigo 2.º, será feita pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, a começar da vigência da adaptação de nossa Constituição Estadual ao Regime Parlamentarista de Governo, instituído no País pelo Ato Adicional n. 4. Determina este Ato Adicional (art. 24) que a referida adaptação não poderá ser feita antes do término do mandato do atual Governador, que se dará no dia 31 de janeiro de 1963; nessas condições, até essa data vigorará, em todos os seus termos, a atual Constituição Estadual que dispõe sobre a eleição do Governador pelo sufrágio direto.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1961

(a) Chaves de Amarante — Gustavo Martini — Leonardo Cerávolo — Athié Jorge Coury — Avalone Júnior — Arruda Castanho — Jamil Dualibi — Norberto Mayer Filho (apoio) — Costabile Romano (apoio) — Luciano Lepera (apoio) — Jorge Nicolau (apoio) — Castello Branco (apoio) — Leonidas Camarinha (apoio) — Lavinio Lucchesi (apoio) — João Hornos Filho (apoio) — Realindo Corrêa — Semi Jorge Resegue (apoio) — Anacleto Barbosa (apoio) — Cyro Albuquerque — Antônio Sampaio — Antônio Mastrocola — Ioshifumi Utiyama — Juvenal Rodrigues de Moraes.

### EMENDA N. 4 A PROPOSTA DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO — ATO ADICIONAL (S. L. — 675-61)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 2.º, o seguinte:

...pelos Prefeitos Municipais e pelos Presidentes das Câmaras Municipais...

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1961.

(a) Scalamandrê Sobrinho — Antônio Sampaio — Carlos Kherlakian — Lavinio Lucchesi (apoio) — Leonardo Cerávolo (apoio) — Conceição da Costa Neves (apoio) — Luciano Lepera (apoio) — Realindo Corrêa (apoio) — Israel Novaes (apoio) — Archimedes Lamoglia (apoio) — Costabile Romano (apoio) — Arruda Castanho — Leonidas Ferreira — Semi Jorge Resegue — João Hornos Filho — Jamil Dualibi (apoio) — Onofre Gusven (apoio) — Sólton Borges dos Reis (apoio) — Gustavo Martini (apoio) — José Maria Costa Neves (apoio) — Cyro Albuquerque (apoio) — João Sussumu Hirata (apoio) — Ioshifumi Utiyama (apoio).

#### Justificativa

Instituído está, na República, o regime parlamentarista, o regime de gabinete.

A Carta Magna do Estado de São Paulo deve adaptar-se ao sistema parlamentar, por força constitucional.

O regime de gabinete impõe eleição indireta para os postos executivos, e no presente caso, particularmente, para Presidente do Estado.

Escolherá o povo, indiretamente, através de seus representantes que compõe os colégios parlamentares os seus governantes. É a representação espelhando as tendências fundamentais dominantes do grande colégio eleitoral, que os parlamentares, em última análise simbolizam, sem contudo, se escravizarem a elas.

#### II

A adaptação que ora se procede, isto é, da Constituição do Estado ao novo regime, deve condensar princípios e normas que por corresponderem às necessidades de justiça, às necessidades políticas, aos anseios gerais do povo estimularão o progresso, garantirão a ordem e postularão a liberdade.

#### III

Na atual conjuntura política, além dos Membros desta egrégia Assembléia Legislativa, o povo tem nos Prefeitos Municipais e nos Presidentes das Câmaras Municipais, legítimos representantes, selecionados entre os melhores municípios. Em consequência e sem a menor sombra de dúvida, estão eles habilitados a atuarem dentro da linha dos reais interesses das coletividades que representam, porque, melhor do que ninguém, apreendem diuturnamente as suas mais prementes necessidades. Convém ressaltar que foram selecionados com base no sufrágio universal.

#### IV

Quer nas Prefeituras, quer nas Câmaras, a ação daqueles e destes, tem concorrido, de modo inofensível, para o bom trato da coisa pública e daí a prosperidade e o efetivo e impressionante desenvolvimento dos 501 municípios paulistas.

#### V

A capacidade dos nossos colégios eleitorais na seleção dos colégios parlamentares tem garantido a sobrevivência da democracia entre nós, dentro do sistema representativo. Não há exagero na afirmação e está na memória de todos, bem gravada, a luta hercúlea recentemente travada pelos representantes do povo, em todas as Assembleias políticas, na defesa da Justiça, da Lei, do Direito, da Constituição, da Democracia, enfim.

Sistema representativo é o governo do povo por intermédio de representantes.

Tanto no regime presidencialista, como no regime parlamentarista, cabe ao povo pela forma do voto direto escolher aqueles que vão usar do direito da representação.

Dai a manifestação de vontade dos colégios parlamentares em nome do povo, com a mesma autoridade, com o mesmo vigor e eficácia, como se do povo, dos cidadãos fossem emanados. O mandato dos representantes do povo é exercido em nome do povo, porque se assim não fosse, a relação entre eleitos e eleitorado seria uma mentira.

#### VI

Disto, decorre que a função precípua do povo, em relação ao governo é eleger os seus representantes. Constituídos os parlamentos, precisam governar em sintonia com o povo.

Decorre, então a necessidade dos colégios parlamentares manterem estritos contatos com a opinião do povo a fim de formarem um justo juízo de valor sobre o útil e o nocivo à justiça ou ao bem-comum, fugindo assim ao condenável arbítrio. Estabelecer-se-ia o desejado equilíbrio entre a vontade popular e a vontade do parlamento, resultando a harmonia almejada para o exercício do governo. E a opinião desta Assembléia não pode encontrar-se divorciada da realidade.

#### VII

Visa a presente emenda efetivar de maneira mais categórica o poder que emana do povo aumentando a representação popular que era escolher o Presidente do Estado, também com o voto dos Prefeitos Municipais e dos Presidentes das Câmaras Municipais, num processo mais apropriado da manifestação da vontade popular.

A nossa realidade social não admite outros caminhos.

Não há dúvidas de que o governo deve caber aos melhores e aos melhores representantes do povo (Deputados — Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais) deve caber a escolha dos melhores, através de verdadeiros votos de qualidade.

#### VIII

Estamos certos de que a presente emenda será acolhida por esta Casa, pois ao apresentá-la não nos move outra pretensão que colaborar no apuro do Ato Adicional à Constituição do Estado para adaptá-la ao novo regime, sem perder, todavia, de vista, as justas aspirações do povo.

### EMENDA N. 5 AO PROJETO DE LEI 1.048, DE 1961 (S.L. 676-61)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 26:

"Parágrafo terceiro — As alterações previstas neste artigo são extensivas, no que couberem, aos professores e ocupantes de cargos de Ensino das Escolas Agro-Técnicas de Pinhal, São Manoel e Jacareí, pertencentes à Secretaria da Agricultura, e cujo enquadramento será feito em igualdade de condições com os demais do Quadro do Ensino".

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1961.

(a) Leoncio Ferraz Junior

#### Justificativa

Quando os estudos referentes ao Projeto de Lei 1.048-61 estavam em elaboração no Departamento Estadual de Administração, tivemos oportunidade de apresentar Indicação na Assembléia, sugerindo ao Sr. Governador que fizesse incluir também os professores e ocupantes de cargo de Ensino das Escolas Agro-Técnicas de Pinhal, São Manoel e Jacareí.

Infelizmente, porém ao examinar agora o teor da mensagem n. 178, que resultou no P.L. 1.048-61, observamos que não foi feita a necessária extensão dos benefícios aos referidos servidores, constituindo isso uma grave falha do projeto, que merece ser reparada.

Por essa razão, propomos a presente emenda, a fim de que os benefícios do reajustamento sejam extensivos àqueles dedicados servidores, que também ocupam cargo do Ensino, embora pertencentes a outra Secretaria.

### EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI 1.047, DE 1961 (S.L. 677-61)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

"Artigo 1.º — Fica concedido, de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1961, aos servidores civis e militares, cujos vencimentos e salários, sem computar o abono de que trata a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, foram inferiores aos níveis de salário mínimos vigentes no Brasil, um abono do valor correspondente à diferença entre o que percebem, de acordo com as respectivas referências, e aqueles níveis".

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1961.

(a) Leoncio Ferraz Junior

#### Justificativa

Não é justo que o Executivo, tendo firmado posição no sentido de que o abono concedido pela Lei 6.043, de 20 de janeiro de 1961 não será incorporado aos vencimentos a não ser a partir do próximo ano, venha agora, no presente Projeto de Lei, pretender que o referido abono seja computado para efeito de comparação com os novos níveis de salário mínimo.

Se abono não foi incorporado ainda, deve continuar a ser pago até 31 de dezembro, mas isso não impede que as referências numéricas dos servidores sejam reajustadas até o novo salário mínimo.

O propósito do Executivo, da forma em que foi redigido o Projeto, se evidencia no sentido de pagar um reajuste obrigatório, em virtude de reajuste determinado por legislação federal. Quer dizer que, de sua espontânea vontade, não teria o Executivo proposto o reajustamento!

Ora, como a situação presente é de suma gravidade, não cabendo aos humildes servidores a responsabilidade pela cegueira da administração, que não quer ver fato notório, propomos a presente emenda, para corrigir tão grave injustiça. Não será economizando alguns milhares de cruzetões que a administração poderá impor-se ao respeito da população paulista!

Ademais, são por demais conhecidas as decisões dos Tribunais do Trabalho, no sentido de que abono não representa salário e não deve ser computado nos cálculos dos reajustes. Se ao trabalhador comum esse direito é reconhecido, não pode o Governo largar ao abandono os seus mais modestos servidores.

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO N. 1.243, DE 1961

Requeiro seja oficiado ao Executivo, via Secretaria da Segurança Pública, pedindo informar o seguinte:

1) Por que razão não recebem elogios os investigadores da Delegacia de Roubos quando efetuam prisões de marginais, só merecendo os delegados, segundo notícia a imprensa desta Capital ainda há menos de uma quinzena?

2) Não é discriminatória a atitude por nós apontada acima?

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1961.

(a) Farabulini Junior

#### Justificativa

O fato em tela refere-se à prisão recente dos "gangsteres" argentinos no Aeroporto de Congonhas e na qual houve troca de tiros entre os policiais paulistas e os mencionados malfetores, sendo que um dos investigadores foi baleado na boca e ficou durante alguns dias hospitalizado, porém, quem teve elogios foi somente o titular da Delegacia de Roubos e, em anteriores casos, nunca por mais que arriscassem as vidas, merecendo os dedicados auxiliares citações em suas fés de ofício!

Ora, isto está a exigir que se modifique o critério até então adotado, potquanto não é justo que apenas uns sejam mencionados como dignos de elogios e outros sejam olvidados.

### REQUERIMENTO N. 1.244, DE 1961

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e observadas as normas regimentais, registre a ata dos trabalhos desta Assembléia Legislativa um voto de congratulações com a população de Itapira pelo transcurso do centésimo quadragésimo primeiro aniversário da fundação dessa cidade progressista. Ao Chefe do Executivo de Itapira e ao presidente da Câmara Municipal se dê ciência desta manifestação.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1961.

(a) Juvenal Rodrigues de Moraes

### REQUERIMENTO N. 1.245, DE 1961

Requeiro nos termos regimentais, seja inserido na ata dos nossos trabalhos, um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido, em Ribeirão Preto, do cidadão digno por todos os títulos que foi o Cav. Paschoal Innechi.

Requeiro, outrossim, seja dada ciência à família enlutada, da decisão desta Casa.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1961.

(a) Costabile Romano

#### Justificativa

Repercutiu sentidamente na cidade de Ribeirão Preto, a notícia do passamento do Cav. Paschoal Innechi, uma das figuras mais destacadas nos meios econômicos e industriais daquela cidade, e elemento de projeção nos meios sociais e de benemerência da referida região.

Com o seu desaparecimento perde aquela coletividade um de seus membros mais expressivos, e suas obras espalhadas por toda a cidade atestam a participação que teve no desenvolvimento do parque industrial de Ribeirão Preto onde foi pioneiro de importantes indústrias e firmas comerciais.

A própria fisionomia da «Capital do Café» foi beneficiada com importantes edifícios de sua poderosa organização e sua colaboração no sentido estético e urbanístico daquela urbe, está confirmada pelas notáveis construções que continuamente empreendia.

Constituiu-se pelo seu valor, um cidadão ribeirão-pretano de escol, e aquela cidade muito deve à sua operosidade e inteligência. Contribuiu grandemente pelo desenvolvimento da Santa Casa de Ribeirão Preto, onde foi Mesário durante largo tempo. Pelos seus méritos, o Governo italiano, seu País de origem, conferiu-lhe honrosa condecoração, outorgando-lhe significativo título.

Ocupou, ainda, os mais importantes cargos em associações de classe e fundações sociais prestando realmente, grandes e bons serviços à causa pública. O Cav. Paschoal Innechi, que faleceu aos 74 anos de idade, era casado com a Sra. Emelinda Schettini Innechi, de cujo consórcio não deixou filhos. Do primeiro matrimônio com a Sra. Amélia Felizzola Innechi, deixou os seguintes filhos: Dr. Domingos, casado com a Sra. Maria Lúcia Lacerda Franco; Dr. Francisco, casado com a Sra. Magdalena Russo Innechi e Dr. Mário, casado com a Sra. Lilianna Pelosi. Deixa, ainda, 7 netos.

### REQUERIMENTO N. 1.246, DE 1961

Requeiro nos termos regimentais, a inserção em Ata de voto de congratulações com as Autoridades Municipais e com o Povo de São Simão, pelo transcurso, a 26 do corrente, do 126.º aniversário da cidade.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1961.

(a) Jacob Pedro Carolo

#### Justificativa

Há cento e vinte e seis anos ocorreu o fato da jubilosa salvação de Simão da Silva Teixeira que, não obstante ser mineiro experimentado em desbravar selvas, viu-se perdido nas florestas que recobriam a vasta área do atual município. Espírito de grande piedade, prometeu a seu patrono erguer-lhe uma capela naquele mesmo lugar. Logo depois de salvo, cumpriu honestamente a promessa e, pronta a capela, desde logo afluíram grande número de plantadores, desbravadores das matas, atraídos pelo solo rico e fértil.

Rejubilou-se a Assembléia Bandeirante com o 126.º aniversário de fundação de São Simão, comemorado no dia dedicado ao Santo, a 28 de outubro. É a homenagem dos representantes do povo paulista à população operosa e digna da próspera cidade de São Simão.

### REQUERIMENTO N. 1.247 DE 1961

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção na ata de nossos trabalhos de hoje, de um voto de júbilo pelo transcurso do 25.º aniversário de fundação do Circulo Operário de Ipiranga, dando-se conhecimento do ato à Diretoria daquela instituição.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1961.

(a) Archimedes Lamoglia

#### Justificação

Têm sido os Circulos Operários os instrumentos mais eficientes na defesa dos trabalhadores e o meio mais eficaz na luta pela paz social.